



MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 23/2024

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 138/2024
Protocolado em: 15/04/2024 13h06

“Dispõe sobre a criação do serviço de inspeção municipal-SIM e dá outras providências”.

Os Membros da **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do **PROJETO DE LEI Nº 23/2024** de autoria do Poder Executivo Municipal.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Municipal que tem como objetivo solicitar que Poder Executivo do Município Montalvânia /MG fica autorizado a firmar contrato de programa com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE com o objetivo de execução do Serviço de Inspeção Municipal.

A Lei em análise dispõe sobre os procedimentos para a execução do Serviço de Inspeção Municipal pelo CODANORTE, durante a vigência de Contrato de Programa firmado para este fim. O CODANORTE poderá solicitar adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal- SISBI-POA, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária- SUASA, devendo, nesse caso, observar as normas e diretrizes do MAPA-Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Os produtos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal poderão ser comercializados em todo o território do Município, cumpridas as exigências desta Lei e seu regulamento, além da legislação estadual e federal aplicáveis à espécie.

Ainda que a Lei Municipal 1070/2013 criar o serviço de inspeção municipal – SIM esta Lei encontra-se defasada por essa razão está sendo enviada nova Lei para amplificar o selo e enquadrar-se nas novas exigências normativas. Assim, os alimentos de origem animal e vegetal devem ser inspecionados para garantir sua procedência, qualidade e inocuidade.

É a síntese do necessário.

ANÁLISE:





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 112, I, do Regimento Interno desta Casa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação constatou que foram atendidos os parâmetros legais e respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de constitucionalidade e procedimentos, manifestando-se pela legalidade do projeto em análise.

O referido projeto versa sobre matéria de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

No que se refere à análise da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, este parecer acompanha, justifica e sintetiza a proposta apresentada pelo parecer jurídico referente ao projeto de Lei Nº 23/2024.

VOTO:

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal obedecendo todas as técnicas Jurídicas e Legislativas.

Por está razão opino no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 23/2024 apresentado pelo Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 15 de Abril de 2024.

Relatora: Renata Lima Abreu

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

Parecer da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relatora, amparado pelo artigo 112, I do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao analisar não existem nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 23/2024, haja vista que os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 15 de Abril de 2024.

Nilton Carlos Lopes da Silva
Vice-Presidente

Adailton Pereira de Souza
Presidente CLJR

Joaquim Rodrigues de Oliveira
Secretário

Raimundo Nunes Correa
Vogal

Renata Lima Abreu
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
APROVADO

Documento aprovado em **15/04/2024**
com **9 votos** favoráveis de **10 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Raimundo Nunes Correa, Adailton Pereira de Souza, Nilton Carlos Lopes da Silva, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **FWZSM-9FJD1-H6OBL-SXK2E-4C5C8** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. Voltaire, nº 75 - Centro - CEP 39.495-000 - Montalvânia - MG - Contato: (38) 3614-1484 - Site: camaramontalvania.mg.gov.br - CNPJ nº 25.208.117/0001-96





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Nº 01/2024

ao(à) Projeto de Lei Nº 23/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 15/04/2024 11:47:29

Hash Interno: oxsg69wv8cmnz8jswswcsxyo8lnxnfna1bpj7pj8i



Chave de Verificação

FWZSM-9FJDI-H6OBL-SXK2E-4CSC8

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
052.***.***-08	Raimundo Nunes Correa	Assinado em 15/04/2024 12:14
003.***.***-98	Adailton Pereira de Souza	Assinado em 15/04/2024 13:05
053.***.***-14	Nilton Carlos Lopes da Silva	Assinado em 15/04/2024 12:37
027.***.***-32	Joaquim Rodrigues de Oliveira	Assinado em 15/04/2024 12:58
055.***.***-02	Renata Lima Abreu	Assinado em 15/04/2024 12:02

Documento assinado digitalmente por Raimundo Nunes Correa, Adailton Pereira de Souza, Nilton Carlos Lopes da Silva, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **FWZSM-9FJDI-H6OBL-SXK2E-4CSC8** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

